

## **Nota Informativa**

### **Informação do Colégio de Neonatologia em resposta ao pedido de esclarecimentos da ARS-Centro sobre a admissão à Especialidade de Neonatologia**

A Coordenação do Colégio da Subespecialidade de Neonatologia, em resposta ao pedido de esclarecimentos efectuado ao Conselho Regional do Centro da Ordem dos Médicos pela Directora do Departamento de Recursos Humanos da Administração Regional de Saúde do Centro, que nos foi retransmitido pelo Conselho Nacional Executivo (E2014\_710/cm/2014/1232/N8931, de 21 de Janeiro de 2014), emite a presente Nota Informativa.

O Departamento de Recursos Humanos da Administração Regional de Saúde do Centro solicita esclarecimentos sobre a forma de proceder à integração como Consultores da Subespecialidade de Neonatologia de pediatras admitidos na Subespecialidade de Neonatologia da Ordem dos Médicos.

De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de Agosto:

- A qualificação dos médicos estrutura -se em graus enquanto títulos de habilitação profissional atribuídos pelo Ministério da Saúde e reconhecidos pela Ordem dos Médicos em função da obtenção de níveis de competência diferenciados e sujeitos a procedimento concursal;
- Enquanto o grau de especialista se adquire com a obtenção do título de especialista, após conclusão, com aproveitamento, do internato da especialidade, o grau de consultor adquire-se após habilitação efectuada por procedimento concursal;
- O procedimento concursal previsto para a obtenção do grau de consultor é regulado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e da saúde, ouvida a Ordem dos Médicos;
- A carreira especial médica organiza-se por áreas de exercício profissional, considerando o Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de Agosto as áreas hospitalar,

medicina geral e familiar, saúde pública, medicina legal e medicina do trabalho, ressaltando que podem vir a ser integradas, de futuro, outras áreas.

Entende a Coordenação do Colégio da Subespecialidade de Neonatologia que:

- O título de Subespecialista em Neonatologia é conferido pela Ordem dos Médicos, após parecer positivo do Colégio da Subespecialidade de Neonatologia;
- São condições necessárias para aceder à Subespecialidade de Neonatologia ser especialista em Pediatria reconhecido pela Ordem dos Médicos e ter a inscrição regularizada no respectivo Colégio de Especialidade;
- Os especialistas em Pediatria, com a inscrição regularizada no respectivo Colégio de Especialidade, podem solicitar a admissão no Colégio da Subespecialidade de Neonatologia, independentemente da sua graduação na carreira médica;
- O curriculum dos candidatos a aceder à Subespecialidade de Neonatologia é avaliado pela Coordenação do Colégio, de acordo com os Critérios de Admissão à Subespecialidade aprovados a 5 de Abril de 2012 pelo Conselho Nacional Executivo da Ordem dos Médicos, publicados na página 27 da revista Ordem dos Médicos de Abril de 2012;
- Após aprovada a candidatura ao título de Subespecialista em Neonatologia, a admissão no Colégio da Subespecialidade de Neonatologia é concretizada com a regularização da inscrição no Colégio de Especialidade;
- As condições de Subespecialista em Neonatologia e de graduação em qualquer grau das Carreiras Médicas são independentes;
- Não tem conhecimento de que, após a publicação do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de Agosto, tenham sido integradas novas áreas de exercício profissional, nomeadamente pediatria e/ou neonatologia;
- O Especialista em Pediatria apenas deveria aceder ao grau de Consultor (Assistente Graduado ou Assistente Graduado Sénior) de Neonatologia após admissão no Colégio da Subespecialidade de Neonatologia.

A Coordenação do Colégio da Subespecialidade de Neonatologia dispõem-se a esclarecer quaisquer outras dúvidas que lhe sejam colocadas sobre este assunto ou

outros relacionados com a regulamentação e acesso à Subespecialidade de Neonatologia.

Lisboa, 30 de Janeiro de 2014

A Coordenação do Colégio da Subespecialidade de Neonatologia da Ordem dos Médicos

Daniel Virella (Coordenador)

Carlos Gonçalves

Carlos Moniz

Carmen Carvalho

Maria José Costeira